



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de março de 2023.

**Ofício nº 054/2023 – SJRI**

Ref.: Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no Memorando nº 1.939/2023 encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei Complementar, que “Dispõe sobre alteração do quadro das *funções gratificadas constantes do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 66/2009 com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 330/2022, dando outras providências*”.

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requeiro, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 17/03/2023  
HORA: 17:22

Projeto de Lei Complementar Nº 6/2023  
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN

Assunto: Dispõe sobre a alteração do  
quadro das funções gratificadas  
constantes do art. 7º da Lei

Chave: 66ABF



PROTOCOLO  
02291/2023

Excelentíssimo Senhor  
**PAULO CESAR MONARO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.  
Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida  
Santa Bárbara d'Oeste - SP



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 06/2023**

*“Dispõe sobre alteração do quadro das funções gratificadas constantes do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 66/2009 com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 330/2022, dando outras providências”.*

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

**Art. 1º** O quadro constante no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 66/2009 passa a vigorar acrescido das seguintes funções gratificadas:

<b>Função Gratificada</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Referência/ Percentual de Gratificação</b>	<b>Requisitos/ designação</b>	<b>Vinculação Administrativa/ Secretaria</b>
Agente de Contratação	04	A	Ensino Superior Completo e capacitação na área	Administração
Membro de Equipe de Apoio às Licitações	05	E	Ensino Médio Completo e capacitação na área	Administração

**Art. 2º** O Anexo IX da Lei Complementar Municipal nº 66/2009 passa a vigorar com as seguintes inclusões:

<b>Função Gratificada</b>	<b>Atribuições Sumárias</b>
Agente de Contratação	Acompanhar o trâmite das licitações; dar impulso ao processo licitatório; tomar decisões no processo licitatório; executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Membro de Equipe de Apoio às Licitações	Realizar, em apoio ao agente ou comissão de contratação, os atos administrativos relativos aos processos licitatórios e demais atividades correlatas, conforme legislação em vigor.
---	---

**Art. 3º** Ficam extintas do quadro constante no artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 66/2009, as seguintes funções gratificadas:

<b>Função Gratificada</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vinculação Administrativa/Secretaria</b>
Membro de Equipe de Apoio ao Pregão	04	Administração
Pregoeiro Adjunto	01	Administração
Pregoeiro Oficial	01	Administração
Membro da Comissão de Licitação Permanente	03	Administração
Presidente da Comissão de Licitação Permanente	01	Administração

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente e futuros, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de março de 2023.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

---

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar tem a finalidade de alterar o quadro das funções gratificadas constantes do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 66/2009, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 330/2022, do Município de Santa Bárbara d'Oeste/SP.

A propositura tem por escopo atender a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos.

Nos termos da nova Legislação Federal, o Município está adequando o seu quadro de funções gratificadas, com a criação do Agente de Contratação e Membro de Equipe de Apoio às Licitações.

Respeitando o princípio constitucional da continuidade dos serviços públicos, essas alterações são imprescindíveis ao desempenho das funções administrativas, dada a relevância dos processos licitatórios para a manutenção adequada dos serviços públicos.

Cumprir informar que a Câmara Municipal e o Departamento de Água e Esgoto locais, recentemente formalizaram suas adequações, considerando o seu quadro de servidores, assim como as peculiaridades necessárias para o desenvolvimento e cumprimento das atividades dos setores responsáveis.

Importe destacar, ainda, que algumas funções gratificadas serão extintas. São elas, Membro de Equipe de Apoio ao Pregão, Pregoeiro Adjunto, Pregoeiro Oficial, Membro da Comissão de Licitação Permanente e Presidente da Comissão de Licitação Permanente.



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

---

Em cumprimento às exigências legais, encaminha-se em anexo o demonstrativo do impacto orçamentário.

Diante da relevância da matéria, encaminha-se às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardando-se dos nobres Edis sua apreciação e aprovação sob regime de urgência, em consonância com o art. 45 da Lei Orgânica do Município.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
**Prefeito Municipal**



Município de Santa Bárbara d'Oeste  
Secretaria Municipal de Fazenda

**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**  
**Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal**

Com base no §3º, do artigo 10, da Lei Municipal 4.317/2022, e sendo o aumento da despesa resultante do projeto de lei que *"Dispõe sobre alteração do quadro das funções gratificadas constantes do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 66/2009 com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 330/2022, dando outras providências"*, inferior a 2% da despesa fixada para o Poder Executivo Municipal, portanto, considerada irrelevante, não há necessidade de impacto orçamentário.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de março de 2.023

*Paula F. M. de Mori*

**Paula F. M. de Mori**

**Secretária de Fazenda**